



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 238/2017

Projeto de Resolução nº 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Altera a Resolução 01/2000(Regimento Interno).

Autores: Paulo Rogério de Almeida, Renato Passos da Cruz, Cícero Aparecido de Souza, Ivonildo Andrade da Hora e Thiago da Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ, Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controlo
09/11/2017	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
01 NOV 2017	
Rafael Augusto Sasaki Neves	
Analista Legislativo / em Gestão Pública	
OAB/SP 276.169 - Câmara Municipal de Itapevi	
Assinatura	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2017

“Altera a Resolução 01/2000 (Regimento Interno)”.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Câmara Municipal de Itapevi, órgão legislativo e fiscalizador do Município, em sua sede na rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Vila Nova Itapevi.”

Art. 2º. O § 3º do art. 4º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§3º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito e, na falta deste, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas e na falta destes o Vereador mais votado.”

Art. 3º. O art. 8º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á à eleição da Mesa e seus substitutos. Proclamada e empossada a nova mesa, encerrar-se-á a Sessão.”

Art. 4º. Fica suprimido o Parágrafo único do art. 8º da Resolução 01/2000.

Art. 5º. Os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução 01/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 1º Não sendo obtido maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio por maioria simples, um dos mais votados no primeiro.

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.”

Art. 6º. A alínea “i” do inciso “III” do art. 17 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

“Art. 17 (...)

(...)

III – (...)

(...)

i) ser autor de qualquer proposição;”

Art. 7º. Fica acrescido o inciso VIII ao art. 21 da Resolução 01/2000:

“Art. 21 (...)

(...)

VIII - fiscalizar a redação da Ata da sessão ou sessões anteriores, bem como proceder a sua leitura.”

Art. 8º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do art. 22 da Resolução 01/2000.

Art. 9º. O § 4º do art. 32 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...)

§4º Inexistindo acordo, far-se-á eleição, mediante votação pública, para a escolha dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador num único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar todas as vagas. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na Comissão, ou, se em igualdade de condições, o mais idoso.”

Art. 10. Fica suprimido o art. 48 da Resolução 01/2000.

Art. 11. O caput do art. 64 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. As Comissões Permanentes, integradas por 05 (cinco) membros cada, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, são:”

Art. 12. O parágrafo único do art. 80 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

Parágrafo único. A apreciação e deliberação do relatório final ficará a cargo do Plenário para aprovação ou não, mediante maioria qualificada.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 13. O art. 88 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. É facultado aos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar, em caráter excepcional, salvo durante o período do Expediente ou da Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra, sem apartes e por tempo não superior a cinco minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, a juízo do seu Presidente.”

Art. 14. O § 5º do art. 89 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

(...)

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.”

Art. 15. O § 1º do inciso VI do art. 97 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

(...)

VI – (...)

§1º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação aberta e pelo voto favorável de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.”

Art. 16. O art. 104 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os pedidos de prorrogação das sessões serão feitos através de requerimento verbal que será encaminhado para discussão e votação pelo Plenário.”

Art. 17. O art. 107 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Além dos casos previstos nos artigos 105 e 106, só mediante deliberação do plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.”

Art. 18. O art. 114 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

“Art. 114. As sessões preparatórias são as que precedem a instalação de cada sessão legislativa no início da legislatura.”

Art. 19. O parágrafo único do art. 116 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada, no máximo, por até quatro horas, para apreciação do Expediente e da Ordem do Dia.”

Art. 20. O parágrafo único do art. 117 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)

Parágrafo único. O Expediente terá duração de duas horas, podendo ser prorrogado.”

Art. 21. O art. 118 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Declarada aberta à sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário que proceda à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.”

Art. 22. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 118 da Resolução 01/2000.

Art. 23. O caput do art. 119 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. O Primeiro Secretário, em seguida à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, fará a leitura da ata ou atas das Sessões anteriores, e dará conta das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.”

Art. 24. Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 119 da Resolução 01/2000 com a seguinte redação:

“Art. 119 (...)

(...)

§4º As atas serão consideradas aprovadas independentemente de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§5º O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. A declaração será inserta na ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.”

Art. 25. O caput do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Terminada a leitura e apreciação da matéria do Expediente e ainda havendo tempo o orador inscrito poderá usar a palavra, em seguida iniciar-se-á a ordem do dia.”

Art. 26. O § 1º do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

§ 1º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas eletronicamente, sob a fiscalização da Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 27. O § 3º do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

§ 3º. Cada Vereador somente poderá usar a palavra por uma só vez no Expediente pelo prazo máximo de quinze minutos, sendo vedada a cessão de tempo.”

Art. 28. O art. 121 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 As proposições e demais documentos deverão ser protocolados na Coordenação de Expediente do Processo Legislativo da Câmara até às 17h (dezesete horas) do penúltimo dia útil anterior à instalação dos trabalhos para a sua leitura, deliberação e consequente encaminhamento.”

Art. 29. O § 3º do art. 122 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 (...)

§ 3º. Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e não se constatando a participação do número de Vereadores previsto no artigo 12 da Lei Orgânica, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, salvo se, sobre outra matéria, houver posterior deliberação contando, no mínimo, com o referido "quórum".”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 30. Fica suprimido o Parágrafo único do art. 129 da Resolução 01/2000.

Art. 31. O § 1º do art. 130 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)

§ 1º. Cada orador terá o prazo improrrogável de quinze minutos, não podendo ser apartado.”

Art. 32. O § 2º do art. 130 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)

§ 2º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada até o término do Expediente e será anotada eletronicamente pela Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 33. O art. 133 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, devendo a convocação, quando feita fora de sessão, ser levada ao conhecimento dos Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o objeto da convocação.”

Art. 34. O art. 140 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. As proposições de iniciativa dos Vereadores serão apresentadas à Mesa, durante a sessão, ou à Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 35. O § 2º do art. 140 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. (...)

(...)

§ 2º As proposições de iniciativa popular e do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 36. Fica acrescido o § 3º ao art. 140 da Resolução 01/2000:

“Art. 140. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

(...)

§ 3º Cabe ao Presidente o juízo de admissibilidade das proposições referenciadas no caput deste artigo, para encaminhamento à deliberação do Plenário.”

Art. 37. O item 4 do Parágrafo único do art. 155 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

4) matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara Municipal, conforme o § 1º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município;”

Art. 38. O art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. A Tribuna Livre da Câmara Municipal constitui-se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão residente no Município.”

Art. 39. O § 1º do art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 (...)

§ 1º. A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser feita junto à Coordenação de Expediente do Processo Legislativo da Câmara Municipal, conforme art. 121 deste Regimento, até às 17 horas do penúltimo dia útil das instalações dos trabalhos, não podendo falar mais que dois oradores por sessão.”

Art. 40. O § 3º do art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 (...)

(...)

§ 3º. O orador poderá abordar tema de sua livre escolha, manifestando-se estritamente sobre o mesmo, devendo ser advertido quando sair do tema requerido.”

Art. 41. Fica acrescido o § 4º ao art. 297 da Resolução 01/2000:

“Art. 297 (...)

(...)



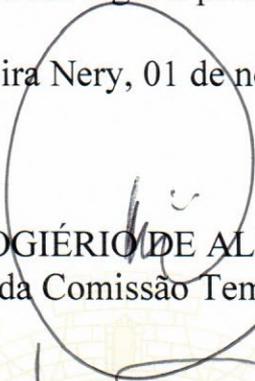
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

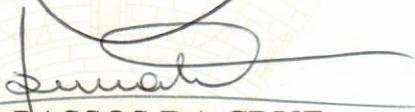
- Estado de São Paulo -

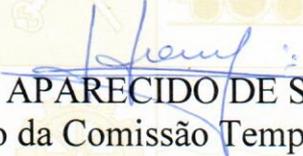
§ 4º. O cidadão poderá utilizar da Tribuna Livre uma vez a cada semestre legislativo, ficando impedido de requerer outra inscrição no semestre se faltar na data solicitada.”

Art. 42. A presente resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de novembro de 2017


PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Temporária


RENATO PASSOS DA CRUZ
Relator da Comissão Temporária


CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Membro da Comissão Temporária


IVONILDO ANDRADE DA HORA
Membro da Comissão Temporária

THIAGO DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão Temporária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

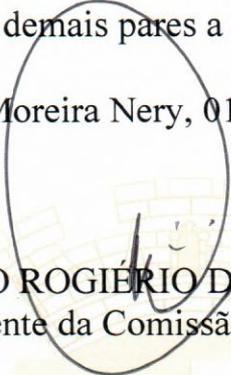
- Estado de São Paulo -

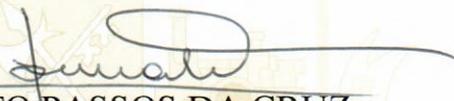
JUSTIFICATIVA

Após os trabalhos deliberativos levados a efeito pela Comissão Temporária instituída pela Resolução 01/2017 houve a conclusão pela edição do presente Projeto, o qual tem por objetivo adequar algumas disposições do texto vigente do Regimento Interno às demandas atualmente existentes, bem como corrigir inconsistências.

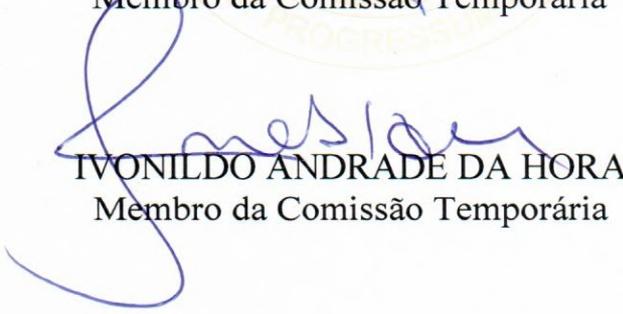
Assim, solicitamos aos demais pares a aprovação do presente.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de novembro de 2017


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Temporária


RENATO PASSOS DA CRUZ
Relator da Comissão Temporária


CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Membro da Comissão Temporária


IVONILDO ANDRADE DA HORA
Membro da Comissão Temporária

THIAGO DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão Temporária